

# **A LEGITIMIDADE E APLICABILIDADE DO DIREITO À INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

Ivani Costa Miranda

## **RESUMO:**

Esta pesquisa objetiva-se conhecer o processo de inclusão escolar, no Ensino Superior, na identificação dos meios legais existentes para essa inclusão e como essa inclusão tem acontecido no Brasil. Iniciamos esta investigação, pesquisando o contexto histórico que trata das Universidades, da educação inclusiva e sua legalidade nas instituições de ensino. Os resultados desta pesquisa foram observados nas literaturas, que procurou registrar historicamente, como ocorreu o processo de implantação das Universidades no país, os movimentos de pró-inclusão escolar a partir de 1990 até o surgimento e implantação de ações afirmativas que permitiram o acesso de pessoas deficientes nas Instituições de ensino superior. Buscou-se conhecer a concepção da pessoa com deficiência, os dados demográficos da deficiência no Brasil e as leis nacionais e internacionais que regulamentam a inclusão escolar. Posteriormente destacamos de forma breve o contexto atual em que se encontra a educação inclusiva no ensino superior e as perspectivas para o futuro desta inclusão no Brasil. A pesquisa resultou de fontes acadêmicas científicas que abordavam ao tema referido, os quais serviram de subsídios por meio de leitura e análise para o desenvolvimento dos tópicos e subtópicos. Embora percebamos que exista inclusão no ensino superior, pois os dados estatísticos apontam para este fato, porém, reconhecemos que esse processo ainda tem muito o que melhorar para que de fato seja eliminada essa inclusão “parcial” para a implantação de sua totalidade em todos os aspectos. Com isso podemos caminhar juntos em igualdade de oportunidade para todos sem distinção de raça, cor, condição social e etc.

**Palavras-chave:** Inclusão. Deficiência. Ensino Superior.

## **ABSTRACT:**

The objective of this research is to know the process of school admittance, in superior teaching, the identification of the current legal steps for the inclusion as it is in Brazil. We started this examination, searching the historical context that involves the Universities, the inclusion of education and its rightness in the education system. The results of the research were exposed in literatures, that pointed to register it historically, as the process of announcement at the Universities in the country occurred. The process of school inclusion started from 1990 until the sprouting and promulgation of affirmative actions that allowed the entrance of disabled people in these Institutions of superior teaching. The objective was to know the conception of people with disabilities, the demographic data of its failure in Brazil and the national and international laws that regulates the school inclusion. We deteched in a brief way the current status of educational inclusion in superior teaching and its perspectives of inclusion in Brazil in the near future. The research was a result of very scientific academic sources that aimed

the respective subject. Which had been used as way of reading and analysis for the development of the topics and subtopics. Although we could realize that inclusion in superior teaching in present, the statistical data shows the present condition. However, we know that this process still has much to improve in order to end half inclusion on its all aspects. This is the only way to reach equality and the same condition and opportunity for everyone without difference of race, color, or any social condition as well.

**Keywords:** Inclusion. Desabilitie. Superior teaching.

## 1 INTRODUÇÃO

O direito à educação no Brasil é previsto na Constituição Federal de 1988, e este foi um grande marco nas conquistas sociais como: educação, saúde, trabalho, moradia e outros. Apesar deste avanço ainda temos muito o que caminhar no quesito educação inclusiva, mesmo que essa seja também garantida pela Declaração Universal do Direitos Humanos (1948), Declaração de Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994), Convenção de Guatemala (1999), Declaração de Montreal (2001), a Política Nacional de Educação na Perspectiva inclusiva (2008) dentre outros.

É perceptível que pessoas com deficiência estão adentrando nas IES cada vez mais. (Sinopse Estatística da Educação Superior, 2016, p.19).

A proposta de uma educação inclusiva é destaque nas mídias televisivas, radiofônicas, online, jornalísticas, portais, sites, outdoor e demais. Apesar do número de matrículas de pessoas com deficiência ter aumentado no Brasil, o ingresso deste na IES não chega a 0,5% conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2014).

Ministério da Educação (MEC, 2008), desde 2008 foi instituída a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Seu objetivo é promover a transformação dos atuais sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos. Tem como estratégias a garantia do acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio de ações que visem à eliminação de barreiras físicas, pedagógicas e na comunicação, assim como como nos ambientes, tendo como foco a promoção da autonomia e a igualdade de direitos dos alunos com deficiência. No caso do ensino superior, essa política visa assegurar as pessoas com deficiência o seu ingresso e as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades em razão da deficiência.

Na realidade essa exclusão aparece como um grande desafio a ser superado, principalmente por barreiras como preconceito, estrutura física, formação docente, verbas públicas insuficientes para atender as demandas das pessoas com deficiência, desconhecimento dos direitos previstos em leis pelos próprios deficientes e seus familiares.

Dificuldades em colocar esses direitos em prática se concretiza na ineficiência do Estado e da sociedade em promover, efetivar, avaliar e fiscalizar a inclusão educacional

para que a mesma seja um evento que faça parte da rotina escolar do cidadão brasileiro, desde a educação infantil até o ensino superior, proporcionando de fato ao ingressante, o acesso, permanência e conclusão da graduação.

Segundo Melo (2013, p.15), a inclusão no ensino superior no Brasil ainda é muito recente, a efetivação deste direito enfrenta barreiras desafiadoras para serem transpostas, pelos gestores, professores, pais, sociedade, políticos, pessoas deficientes e IES – Instituições de Ensino Superior, que precisam se adequar promovendo diversas mudanças atitudinais, éticas, educacionais, arquitetônicas, pedagógicas e didáticas para atender a demanda de estudantes com deficiência de forma digna.

Diante do exposto, como fazer para que esse direito legalmente constituído saía do papel e se transforme em ações educacionais de fato e de direito, que atendam às necessidades reais destas pessoas excluídas? Essa pesquisa objetiva conhecer o processo de legalidade e sua aplicação para assegurar o direito a inclusão no ambiente educacional das pessoas com “deficiência” no ensino superior.

## **2 HISTÓRICO SOBRE AS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**

A Universidade no Brasil tem início com o Colégio Jesuítas e os seminários, se considerarmos que eles eram responsáveis pela formação dos profissionais “doutores” da época. Nesses Colégios havia graus de ensino como arte e teologia, sendo que nas colônias portuguesas não existia ensino superior a não ser para os religiosos. A Universidade de Coimbra e Evorá em Portugal se tornou responsável pela formação de cidadão da classe dominante das colônias portuguesas no Brasil em cursos não existentes aqui, como Medicina, Direito e doutorado em Teologia, funcionando também como suporte e modelo para o “ensino superior” no Brasil que era de responsabilidade dos Jesuítas.

Com a reforma pombalina os jesuítas foram expulsos, então todo o sistema de “ensino superior” criado por eles foi derrubado. Inicia-se o Império e a resistência para a criação de universidades em território brasileiro perpetuado por mais um longo período.

Segundo Mendonça (2000, p.136), depois da independência o catolicismo continuou sendo a religião do estado, então surgem duas vertentes para o ensino superior: o estatal que se figurava secular e o particular que se moldava em religioso e secular trabalhando principalmente o curso de direito, engenharia e medicina.

Após muitas tentativas e mais de 30 anos de regime Republicano entre o período de 1920 e 1968, a universidade efetivamente ganha os ares de instituição de ensino superior no Brasil, passando então a ter o papel de formar profissionais liberais para o mercado.

Conforme cita Mendonça (2005, p.3), três universidades foram criadas entre 1909 e 1912. Universidade de Manaus, Universidade de São Paulo e Universidade do Paraná, que não resistiu por muito tempo, sendo por isso chamadas de Universidades passageiras. As Universidades do Rio de Janeiro fundadas em 1920, e de Minas Gerais fundadas em 1927, sobreviveram aos anos vindouros.

Ao longo dos anos surgem universidades que se desenvolveram por grupos renovadores que eram representados pelos intelectuais da elite paulista entre os quais podemos citar Fernando de Azevedo que funda a Universidade de São Paulo (USP) em 1934, e a Universidade do Distrito Federal (UDF) criando por Anízio Teixeira em 1935. As duas universidades tinham como eixo principal a pesquisa científica (MENDONÇA, 2000, p.138).

Segundo Ferrari e Sekkel (2007, p.639), no final da década de 50 frequentar uma universidade representava status, uma grande aquisição para classe média brasileira que almejava adquirir conhecimento científico e também uma profissão que garantisse uma remuneração financeira compensatória e uma valorização profissional através da certificação de ensino superior. Essa ambição acadêmica se deu durante um governo populista que contribuiu para expansão do ensino superior no Brasil. Porém, durante o século XX vamos assistir o desfecho de uma escola pública sucateada que não prepara o aluno para o ingresso nas universidades, permitindo então que só adentrasse ao mundo das universidades, os alunos que tivessem condições financeiras de frequentar boas escolas.

Parte da década de 1990, surge uma característica muito peculiar na expansão do ensino superior no Brasil: o surgimento das IES de forma desordenada e com foco voltado para o ensino privado que retém 70% das vagas, deixando

somente 30% destas, em ensino superior público (BRASIL *apud* FERRARI; SEKKEL, 2007, p. 640).

Isso gerou um número maior de vagas e candidatos insuficientes para preenche-las. Então o processo seletivo se dá pela existência de vagas ou não nos cursos oferecidos, e pela condição do candidato de arcar com as mensalidades, permitindo assim um maior e variado número de pessoas que passam a frequentar as IES. Uma consequência disso, foi o surgimento de pessoas com as mais variadas deficiências nos meios acadêmicos (FERRARI; SEKKEL, 2007, p.640).

## **2.1 Breve Relato Sobre Educação Inclusiva**

Educação inclusiva tem o papel de inserir todos os alunos que estão no ensino regular, sem nenhuma regra de exceção para com estes. “As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades” (MANTOAN, 2003, p. 24).

Ao abordarmos educação inclusiva, precisamos entender um pouco a concepção da pessoa com deficiência. Desde as mais remotas civilizações até hoje, os deficientes são considerados fora do contexto da normalidade, sempre carregando consigo o estigma e a segregação. Podemos perceber essa discriminação desde a antiguidade, através por exemplo do Código de Hamurabi (1772 a.C.) que funcionava como compilado de leis de direito e deveres para a população babilônica.

Sempre classificado como um ser humano anormal, o deficiente era e é visto como alguém que não se encaixa na perspectiva histórica e cultural de um povo, e que usa critérios pré-estabelecidos para ditar a normalidade. Vários termos como: “doido”, “retardado”, “mongoloide”, “excepcional” e “especial” já foram usados através dos anos para designar a pessoa com deficiência, buscando inovar ou mesmo superar o preconceito que gera a palavra deficiente (FUMEGALLI, 2012, p.5).

Ferrari e Sekkel (2007, p.641), afirmam que o Brasil optou por construir uma educação de inclusão quando concordou com a Declaração Mundial de Educação para Todos, na conferência mundial da UNESCO, em 1990 e ser signatário da

Declaração de Salamanca, em 1994. Ao ser favorável com esses termos, o Brasil se viu na obrigação de rever questões relacionadas a educação inclusiva. Então mudanças significativas na legislação e nas diretrizes básicas da educação nacional passaram a fazer parte do sistema educacional brasileiro, que agora defendia a implantação de uma educação inclusiva para todos.

### **2.2.1- Leis Que Asseguram o Direito à Inclusão**

Fumegalli (2012, p.10), ressalta que na década de 80 a pauta educação inclusiva ganha força. Esse movimento parte do princípio do direito à igualdade nos meios sociais, inclusive nas instituições educacionais. Movimentos no mundo todo lutam para que qualquer pessoa, independentemente de sua condição, física, financeira, cultural ou intelectual tenha o direito de frequentar a escola regular valorizando então, a diversidade. Avanços e conquistas nacionais e internacionais são garantidos pela Política Nacional da Educação Especial sob a perspectiva da Educação Inclusiva.

A partir dos anos 90 o Brasil tem uma posição mais firme no quesito educação inclusiva e faz modificações importantes no Sistema Educacional Brasileiro, adotando alterações que regulamentam a inclusão principalmente na Educação Básica, sendo que as diretrizes para o ensino superior ainda eram incipientes.

O ministério da Educação e Cultura (MEC), organiza em 1996 o primeiro documento direcionado a pessoas com necessidades especiais no Ensino Superior, intitulado Aviso Curricular. Esse documento direcionava IES a se adequarem à inclusão de pessoas com necessidades especiais que almejavam o ensino superior e traçava procedimentos básicos que garantissem acesso dessas pessoas, tanto no processo seletivo, como a material didático adaptado. Além disso, salientava a necessidade adaptações físicas, flexibilidade pedagógica, profissionais preparados que garantissem o acesso, a permanência e o sucesso educacional deste aluno. (SANTOS e HOSTINS, 2015).

Para Fumegalli (2012, p.11), merecem destaques alguns avanços e conquistas do direito à legitimidade igualitária na educação inclusiva para todos. São elas:

- Lei nº 4024/61 – A educação dos excepcionais no que for possível, se fará dentro do sistema geral da educação;
- Lei nº 5692/71 – Dá provisão para tratamento diferenciado para os excepcionais;
- A Constituição Federal (1988) – Assegura igualdade de direito a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- Lei nº 7853/89 – Prevê oferta obrigatória e gratuita da Educação especial em estabelecimento de ensino público ou privado;
- Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) – O objetivo é garantir o atendimento às necessidades básicas da aprendizagem de todos, tratando da universalização do acesso à educação e do princípio de equidade.
- Declaração de Salamanca (julho de 1994) – Representantes de 92 países e 25 organizações internacionais realizam a Conferencia Mundial de Educação, enfatizando a educação Integradora, capacitando professores e escolas para atender crianças, jovens e adultos deficientes. Proclama também que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com deficiência devem ter acesso à escola regular;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 – Aponta que a educação de pessoas com deficiência deve dar-se preferencialmente na rede regular, sendo um dever do Estado e da família promovê-la. O objetivo da escola, segundo a lei, é promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para a cidadania e qualificando-o para o trabalho;
- Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala, 2001) – A convenção declara que que todas as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos das outras pessoas de não serem



discriminadas por terem uma deficiência. Esse documento tem como objetivo “prevenir e eliminar todas as formas de discriminação;

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (2006) – Reconhece o direito a educação sem discriminação e com igualdade de oportunidades das pessoas com deficiências;
- Decreto nº 6.571/2008 – Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, consolida as diretrizes e ações já existentes, voltadas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- Decreto nº 6.949/2009 – Tem o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito por sua dignidade inerente.
- Decreto nº 7.611/2011 – Dispõe sobre educação especial, o atendimento educacional especializado.

### 2.2.2 – Mapeamento da Deficiência no Brasil

A convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, (2006) *declara que*: “as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”

Oliveira (2012, p.6), ressalta que a deficiência é um assunto de direitos humanos, pois parte do princípio que todas as pessoas têm garantido o direito de aproveitar as condições fundamentais para o desenvolvimento de seus dons, talentos e aspirações, sem discriminação. Esse direito é garantido com base no direito fundamental, bem como nas peculiaridades específicas de um determinado grupo populacional. Sobre a conceituação da pessoa com deficiência, Ferreira (2010, p.15), menciona que:

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismo, peculiaridade, contradições e singularidade. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação

e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) relatou a prevalência dos vários tipos de deficiência no Brasil e as características específicas das pessoas que fazem parte deste segmento populacional. Essas deficiências foram classificadas de acordo com a gravidade e com a percepção pessoal dos entrevistados (OLIVEIRA, 2012, p.7).

No Censo Demográfico de 2010, levando em consideração as pessoas residentes no Brasil, o IBGE trouxe os seguintes dados estatísticos: 45,6 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência; 23,9% da população possui pelo menos uma das seguintes deficiências pesquisadas, como visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Verificou-se também que houve uma variação na prevalência da deficiência conforme sua natureza. Deficiente visual constatou-se uma maior ocorrência, atingindo 18,6% da população brasileira, seguida pela deficiência motora com 7% da população investigada, e em terceiro e quarto plano deficiência auditiva com 5,10% e deficiência mental ou intelectual com prevalência de 1,40%.

Oliveira (2012, p. 8), relata que os Direitos Humanos são assegurados a toda população brasileira que apresenta algum tipo de deficiência, e o Governo Federal através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolve ações para atender esse grupo populacional. Porém, essas ações são voltadas especificamente para as pessoas que apresentam deficiência severa. O mesmo autor relata que em 2010, 8,3% da população brasileira configurava com ao menos uma deficiência severa. Deste, 3,46% com deficiência visual severa, 2,33% com deficiência motora severa, 1,4% com deficiência mental ou intelectual severa e 1,12% com deficiência auditiva severa.

Analisando os dados do censo 2010 fica evidente que a deficiência atinge as pessoas em qualquer idade, confirmando que algumas nascem com essas deficiências e outras as adquirem ao longo da vida. O censo destacou ainda que a prevalência da deficiência na população brasileira é bastante alta e se difunde por todos os grupos etários.

### **2.2.3 – Cenário Atual da Educação Inclusiva no Ensino Superior**

O acesso às IES, de estudantes com algum tipo de deficiência, deflagrou um movimento que permite oportunizar um ensino igualitário e democrático a todos. Instrumentos legais de exigência que dispõem sobre os requisitos básicos de acessibilidade de qualquer pessoa com deficiência, demonstram os critérios adotados nos processos de autorização, reconhecimentos e credenciamento destas instituições. Essas medidas promoveram um aumento no número de matrículas, no Ensino Superior, de pessoas com necessidades especiais (FURLAN; RIBEIRO, 2015, p.385).

Inclusão é a garantia de fato, que todos nós temos, de acesso constante aos espaços comuns em sociedade. E esta, precisa estar orientada para oferecer relacionamento de acolhimento à diversidade humana, aceitando as diferentes particularidades individuais e coletivas, oportunizando desenvolvimento com qualidade nas variadas dimensões da vida (BRASIL, 2001, p. 08).

Furlam e Ribeiro (2015, p.388), afirma que a inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior é um fenômeno recente que levanta uma série de questionamentos que vão repercutir positiva ou negativamente nas estratégias adotadas pelas universidades e na reação dos autores envolvidos em todo esse processo da inclusão nas IES.

Nunca em toda história da educação brasileira, as ações afirmativas estiveram tão presentes, como na última década. (GASPAR 2013, BARBOSA 2013, p.2). A Lei nº 12.711/2012 garante que 50% das vagas das universidades públicas brasileiras sejam reservadas aos estudantes cotistas que cursaram o ensino médio em sua totalidade em escolas públicas. Deste total, 50% são destinadas a alunos com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita. 25% destas e a outra metade totalizando 25% destinadas a soma de pretos, pardos e indígenas (GASPAR e BARBOSA, 2013, p.2).

Várias barreiras são criadas no contexto educacional, tais como: institucional, didático pedagógica, políticas, curriculares e até mesmo atitudinais, impedindo o crescimento e o fortalecimento do processo de inclusão. Hoje percebe-se que a inclusão no ensino superior se desenvolve nos modelos do Ensino Básico, cujo aumento no número de matrículas configura o papel inclusivo, sem que haja garantia de qualidade no ensino aprendizagem (SANTOS 2003, p.8).

## **2.2 Perspectiva Da Educação Inclusiva No Brasil**

Para Furlam e Ribeiro (2015, p. 396) estamos passando por uma transição social, política e educacional, uma vez que colocamos em pauta as consequências de uma história educacional caracterizada pela exclusão de indivíduos com deficiências. Concomitantemente, reescreve as primeiras linhas de uma nova história, cuja finalidade é impactar gerações futuras com educação inclusiva para todos em qualquer que seja o espaço social, inclusive nas IES.

É necessário envolvimento de todos para que possamos vislumbrar um futuro onde a educação inclusiva no Brasil seja percebida por completo, da educação infantil até a universidade, ainda que tenhamos que enfrentar essa dualidade educacional que hora “exclui querendo incluir e vice-versa”.

Teremos uma perspectiva relevante se consideramos essa inclusão por completo desde o acesso a independência destes deficientes, levando em consideração a individualidade de cada um, pois para Mantoan (2003, p.30).

Não adianta, contudo, admitir o acesso de todos às escolas, sem garantir o prosseguimento da escolaridade até o nível que cada aluno for capaz de atingir. Ao contrário do que alguns ainda pensam, não há inclusão, quando a inserção de um aluno é condicionada à matrícula em uma escola ou classe especial. A inclusão deriva de sistemas educativos que não são recortados nas modalidades regular e especial, pois ambas se destinam a receber alunos aos quais impomos uma identidade, uma capacidade de aprender, de acordo com suas características pessoais.

Na visão de Mantoan (2003, p.31) encontramos no Brasil um quadro que mostra que não estamos caminhando verdadeiramente rumo à inclusão. Isto é percebido por motivos não tão abrangentes, porém relevantes como, corporativismo, acomodação do docente, ignorância dos pais e do próprio excluído acerca dos direitos à educação inclusiva, além de políticas públicas ineficientes. Por esses fatos concretos, ela afirma que falta desejo real de mudar a atual situação educacional no Brasil. Para ela, é preciso virar a escola atual do avesso para que o sistema educacional passe por uma revolução, a fim de oferecer uma educação humana e democrática para todos.

## **3 CONCLUSÃO**

Políticas públicas e ações voltadas para incluir pessoas com deficiências no ensino escolar cresceram no Brasil, inclusive no Ensino Superior. Essas mudanças têm feito com que IES se preparem para receber esses novos alunos que necessitam de uma abordagem que trabalhe a individualidade inerente em cada um. No entanto, em algumas situações, ações com adequação na infraestrutura e na acessibilidade das IES não têm sido suficientes para que o processo de inclusão aconteça de fato.

Incluir alunos com deficiência no ensino superior vai muito além de acessibilidade quanto à estrutura física. É preciso mudar paradigmas na concepção da atual educação que excluí, revendo a formação docente, os currículos, a educação básica como sendo o alicerce para o ensino superior, ações afirmativas mais eficazes e menos burocráticas, investimento financeiro e conscientização da sociedade para compreensão mais humana da diversidade no ensino aprendizagem.

Espera-se que essas mudanças que ocorreram no processo de inclusão as pessoas com deficiência no ensino superior até o presente momento, cresçam em volume e extensão e contribuam para que novas reflexões possam trazer novos resultados de forma que, gestores políticos, comunidade acadêmica, pessoas com deficiências e a sociedade em geral contribuam para que essa inclusão saia da teoria e alcance a prática nas IES do Brasil.

Através da educação é possível promover liberdade, dignidade e conhecimento para as pessoas. Com esse processo de inclusão à educação no Brasil, temos percebido que um pouco já foi feito para sua concretização. Porém, muito ainda permanece por se fazer para que as IES assegurem o acesso a inclusão no Ensino Superior de forma legítima. O sucesso da inclusão se efetivará com a participação de todos no combate a qualquer forma de exclusão e na formação de uma sociedade que valorize e respeite cada ser humano, oferecendo a estes oportunidades iguais, com o intuito de exercerem com plena autonomia suas potencialidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC 2007). **A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em:

[http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf). Acesso 12 de fevereiro de 2018.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC 2008). **Sobre Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponíveis em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17009&Itemid=913](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17009&Itemid=913). Acesso em 13 fevereiro de 2018

BRASIL, Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial (MEC. SEESP 2001). **Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em 03 de março 2018.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura Secretaria de educação especial. **Experiencias educacionais inclusivas. Programa de educação inclusiva. Direito a diversidade**. Brasília: Ministério da saúde, 2006.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura (MEC 2007). **Inclusão e exclusão social**, Brasília 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009-pdf/2181-4-inclusao-fasciculo-pdf/file>. Acesso 07 de fevereiro 2018

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)**. (Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CONVENÇÃO DE GUATEMALA, 28 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/29>. Acesso em 14 de abril 2018.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.  
Disponível em:

[http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios\\_a\\_convencao\\_sobre\\_os\\_direitos\\_das\\_pessoas\\_com\\_deficiencia.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios_a_convencao_sobre_os_direitos_das_pessoas_com_deficiencia.pdf). Acesso em 10 de janeiro de 2018.

DECLARAÇÃO DE MONTREAL SOBRE DEFICIENCIA INTELECTUAL. Disponível em: <http://www.adiron.com.br/arquivos/Montreal.pdf>. Acesso em 10 de janeiro 2018.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, 1990. Brasília 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro 2018.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICA E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS 1994. Brasília 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>. Acesso 23 de fevereiro de 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro 2018.

Decreto nº 7.611, 2011. **Atendimento educacional especializado**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm). Acesso 11 de fevereiro de 2018

FERRARI, Marian A L Dias e SEKKEL, Marie Claire. **Educação inclusiva no ensino superior: Um novo desafio**. REVISTA DE PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO. São Paulo: v. 27, n. 4, fevereiro 2007. p 636 – 647.

FERREIRA, Antônio Jose. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, São Paulo, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, 2010. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso 10 de fevereiro de 2018.

FUMEGALLI, Rita de Cassia de Ávila. **Inclusão escolar: O desafio de uma educação para todos?** Monografia (Trabalho de pós graduação do Curso de Pedagogia) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2012. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/71>. Acesso em: 14 de março de 2018.

FURLAN, Fabiano e RIBEIRO, Sônia Maria. **O processo de inclusão no ensino superior: Encontros e desencontros dos sujeitos que participam deste processo.** REVISTA POIÉSIS. Santa Catarina: v. 9, n. 16, dezembro 2015, p. 384-398.

GASPAR, Lucia e BARBOSA Virgínia. **Ações afirmativas e políticas de cotas no Brasil: Uma Bibliografia 1999 – 2012.** Ministério da Educação e Cultura, (Fundação Joaquim Nabuco), Recife, 2013.

ISO: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2016.** [online]. **Brasília: Inep, 2017.** [citado yyyy-mm-dd]. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso 04 de agosto 2018.

Lei nº 7.853, de 1989 – **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm). Acesso 12 de fev de 2018

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 – **Diretrizes e bases da Educação Nacional.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso 02 e3 fevereiro 2018

MELO, Francisco Ricardo Lins Vieira. **Inclusão no ensino superior: Docência e necessidades educacionais especiais.** Natal: EDUFRRN, 2013

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Carta da profa. Maria Teresa Eglér Mantoan aos Senadores.** Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/category/opiniaio/maria-teresa-mantoan/> Acesso 10 de fevereiro 2018.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão escolar. O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003

MENDONÇA, Ana Walesca P C. **A Universidade do Brasil.** REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO. Rio de Janeiro: n. 14, agosto de 2000.

MENDONÇA, Tânia Regina Broeitti. **Brasil: O ensino superior às primeiras universidades Colônia – Império – Primeira República.** Paraná, UNIOESTE 2005.



OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. **Cartilha censo 2010 pessoas com deficiência**, 1ª edição. Brasília, 2012.

SANTOS, Tatiana e HOSTINS, Regina Célia Linhares. **Política Nacional para a Inclusão no Ensino Superior: uma Revisão da Legislação**, 2015. Disponível em: <http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/ensino/article/viewFile/3104/2880>. Acesso em 30 de março de 2018.

SANTOS, Mônica Pereira dos. **O papel do ensino superior na proposta de uma educação inclusiva**. REVISTA MOVIMENTO n. 7, p. 78-91, Rio de Janeiro, 2003.